



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 8 DE MAIO DE 2019

Estabelece as normas para o reconhecimento do Programa Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio obrigatório no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas constantes no Edital Capes nº 6/2018 e Portaria Capes nº 45, de 12 de março de 2018, alterada pela Portaria Capes nº 175, de 7 de agosto de 2018, e o processo nº 23104.014336/2019-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o reconhecimento do Programa de Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio obrigatório, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º Serão reconhecidas as atividades realizadas no Programa Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio obrigatório, conforme o Plano de Trabalho do Programa.

Parágrafo único. No Plano de Trabalho do residente devem ser contempladas as especificidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de licenciatura no que diz respeito ao estágio nos diferentes níveis de ensino da Educação Básica.

Art. 3º Os docentes orientadores do Programa Residência Pedagógica, bolsistas e sem bolsa, deverão ter atribuição de turmas de estágio ofertadas durante a execução do Programa.

§ 1º Ao docente orientador bolsista serão atribuídas turmas de estágio, relativas à Residência Pedagógica, sem encargos docentes.

§ 2º O professor receberá encargo docente, no estágio relativo à Residência Pedagógica, desde que seja docente orientador sem bolsa do referido programa no período de oferta.

§ 3º Os encargos docentes poderão ser atribuídos somente para uma das turmas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Quanto ao estágio relativo à Residência Pedagógica, o estudante participante do Programa será matriculado em turmas atribuídas ao respectivo docente orientador do Programa Residência Pedagógica, em turmas específicas para esse fim.

§ 1º O estudante deverá providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio junto à concedente e a UFMS, conforme regulamento de estágio do seu curso.

§ 2º O Termo de Compromisso continua sendo indispensável para a efetivação do estágio e a cobertura do seguro contra acidentes pessoais, conforme Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010, e o regulamento de estágio do respectivo curso de graduação.

Art. 5º Caberá ao docente orientador:

I - verificar a inexistência de conflito de horários com os demais componentes curriculares a serem cursadas pelos seus alunos participantes da Residência Pedagógica;

II - acompanhar junto ao Coordenador de Curso o processo de matrícula dos seus orientados na turma a qual será responsável; e

III - elaborar e assinar Relatório de Matrícula nos Estágios dos seus respectivos residentes, com as seguintes informações:

a) nome do docente orientador;

b) código e nome do(s) componente(s) de estágio em que seus residentes deverão ser matriculados;

c) turma e horário do(s) componente(s) de estágio referidas no item b, do inciso III, do art. 5º desta Instrução Normativa;



d) nome completo e Registro Geral Acadêmico (RGA) dos residentes que deverão ser matriculados na(s) respectiva(s) turma(s) de estágio referidas no item c, do inciso III, do art. 5º desta Instrução Normativa;

Parágrafo único. O Relatório de Matrícula nos Estágios dos estudantes participantes da Residência Pedagógica deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Desenvolvimento e Avaliação da Pró-reitoria de Graduação (CDA/Prograd), via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de dois dias úteis após o período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 6º O estudante que não cumprir o Plano de Trabalho definido com o docente orientador ou que for desligado do Programa, será considerado reprovado no(s) estágio(s) relativo(s) à Residência Pedagógica que estiver matriculado(s) naquele semestre.

Art. 7º A carga horária total de 440 horas da Residência Pedagógica será reconhecida para o cumprimento do estágio obrigatório.

Parágrafo único. Nos cursos em que o PPC prevê mais de 440 horas de estágio, os residentes deverão cursar os componentes curriculares de estágio faltantes para complementação da carga horária.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 09/05/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205462** e o código CRC **CFC36AB9**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS